



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0460.3/2019

“Institui o Dia Estadual de Combate à Intolerância Ideológica, no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relatora: Deputada Ana Caroline Campagnolo

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sargento Lima, que Institui o Dia Estadual de Combate à Intolerância Ideológica, no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Da Justificação à proposição (fl. 03), extrai-se o que segue:

[...]

Nos últimos anos, o Brasil tem sido palco de constantes confrontos ideológicos, não somente entre partidos políticos, mas também entre parcelas da sociedade. As ideologias modernas e contemporâneas racionalizam e justificam paixões muitas vezes de forma exagerada, que ao invés de promoverem um debate restrito às idéias, passam à violência física ou difamatória.

O crescimento dessa intolerância traz consigo a Ditadura do Politicamente Correto, e ainda o risco de retorno das práticas terroristas, como por exemplo, algumas ações dos grupos revolucionários de esquerda nos anos 1960.

Dessa forma, podemos perceber o quanto se faz necessário discutir sobre esse extremismo, promovendo a busca pelos saberes, bem como o respeito e a tolerância aos diferentes olhares e percepções.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de novembro de 2019 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebi a relatoria no dia 28 de novembro de 2019 para elaboração de parecer.



No dia 10 de fevereiro de 2020, apresentei requerimento de diligência externa, o qual foi aprovado, tendo sido encaminhada a presente proposta para a Secretaria de Educação, Fundação Catarinense de Cultura, Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Procuradoria Geral do Estado para que se manifestassem sobre a matéria.

Foi respondido o pedido de diligência no dia 04 de maio de 2020 por meio do Ofício nº 330/CC-DIAL-GEMAT.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do **art. 57 da Carta Política Estadual**, não está circunscrita à lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Observa-se, também, que a proposição parlamentar em tela está em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, garantindo um dos mais relevantes direitos fundamentais que é o da liberdade de pensamento e de expressão.

O art. 5º, inciso IV protege a liberdade de expressão e de pensamento ao afirmar:

“V - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”;



Por fim, no que se referem aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, constato que a presente proposição está adequada às formalidades da **Lei Complementar estadual nº 589**, de 18 de janeiro de 2013 (que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”).

Ante o exposto, com base no **art. 144, inciso I**, do Regimento Interno deste Poder, no âmbito desta Comissão, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0460.3/2019**.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora